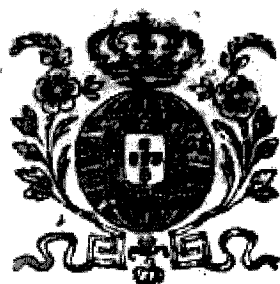


GAZETA



DO RIO.

LISBOA 8 de Janeiro.

Constituição.

ARTIGO D'OFFICIO.

D. João por Graça de Deus, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, &c. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

“ As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, para que melhor possa verificar-se a responsabilidade dos Juizes, quando julgão collectivamente; Decretão o seguinte:

“ 1.º Nos Accordãos das Relações, e Sentenças de quaesquer Juizes, que votarem collectivamente, poderão os mesmos Juizes, que assignarem por vencidos, declarar essa circumstancia, e não o fazendo, ficão responsaveis pelo Julgado, como se fossem de voto contrario.

“ 2.º Fica revogada qualquer Legislação contraria á disposição do presente Decreto. Pço das Cortes em dezoito de Dezembro de mil oitocentos e vinte e hum.

“ Portando Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz aos dezenovo dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e vinte e hum. — El-Rei com Guarda. — José da Silva Carvalho.

“ Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, que Determina que os Juizes que assignarem por vencidos, os Accordãos possão declarar essa circumstancia, tudo na fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — Joaquim dos Reis Amado a fez. — Registada a fol. 3 vers. no Livro das Cartas, Alvarás e Patentes. Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça em 8 de Janeiro de 1822. — Lucas José de Sá e Vasconcellos. — Manoel Nicolão Esteves Negreão. — Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 8 de Janeiro de 1822. — D. Miguel José da Camara Maldonado. — Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 44. Lisboa 8 de Janeiro de 1822. — Francisco José Brava. ”

CORTES. — Sessão 251 — 7 de Dezembro.

Achando-se presentes 101 Senhores Deputados, e faltando 21 se entrou na discussão da

Travou-se hum curto, e mui renhido debate acerca da ordem, isto he, se devia abrir-se a discussão sobre as tres emendas, offercidas pelos Srs. Pinto de Magalhães, Serpa Machado, e Fernandes Thomaz, ou se estas se achão já discutidas; resolveu-se que se discutissem as emendas, e logo se começou a fallar sobre ellas em geral; a do Sr. Pinto de Magalhães se reduz a que — sendo extincta a successão do Senhor D. João VI. serão admittidas as linhas collateraes do mesmo Senhor, na conformidade do artigo 118 — a do Sr. Serpa Machado, consiste em que — no caso da falta de descendencia se adoptem e sigão as leis junctamentes da Monarquia, como até agora tem sido: — a do Sr. Fernandes Thomaz, dizia — que findas aquellas linhas succedessem os seus parentes na conformidade das Leis do Reino.

O Sr. Borges Carneiro fallou contra a emenda do Sr. Pinto Magalhães, sustentando, que he desnecessaria, o que mostrou com diferentes razões; opinou que admittidos os Collateraes, será sempre interminavel a decisão deste negocio, pois que he sugeita a infinitas pertençaes, como tem succedido já por muitas vezes, como por occasião da morte do Cardeal Rei; defendeu que nesses casos, tem sempre maior direito, aquelle que tem força maior, e que foi por este motivo, que na questão de Filippe II. d'Hispanha, se decidiu a seu favor; que huma vez, que se regeitou o artigo, na fórma que se achava redigido, e que se resolveu, que não fosse de sorte alguma supprimido, he forçoso que se declare, e especifique do melhor modo possível, qual deve ser a linha de successão á Coroa de Portugal, extincta a linha do Sr. D. João VI.

Seguiu-se o Sr. Moura, que disse, que absolutamente concordava com a opinião do Illustre Preopinante, e que para a sustentar, passava a produzir os mesmos argumentos, de que se havia servido já na antecedente Sessão, e tendo-o feito o Sr. Pinto de Magalhães os combateu defendendo a sua emenda.

Tomou a palavra o Sr. Serpa Machado, e com toda a energia produziu muitos argumentos em favor da emenda, que havia proposto, e concluindo disse que sendo a emenda do Sr. Pinto de Magalhães essencialmente a sua, elle a retira, conformando-se absolutamente com aquella.

O Sr. Moura tornou a fallar, e disse, que se admirava, que estando todos os Illustres Preopinantes, em perfeita harmonia, emquanto á ge-

neralidade da materia, esta tenha divergido tanto em circumstancias particulares; que tornava a sustentar que se deve expressar na nossa lei, a lei que deve seguir-se á actual; e que mesmo querendo julgar-se a Coroa, como hum vinculo, todas as Leis que os regulão, são tão obscuras, e confusas, que elle de boa mente convida a todos os Srs. Deputados, que se achão em costume de julgar, ou advogar, a responder-lhe a quantas vezes lhe tem succedido, verem complicar estas causas de vinculos com immensos litigios por causa da concorrência de pertendentes, e da confusão das instituições; e tendo larga e eloquentemente fallado sobre este assumpto, concluiu, tornando a dizer, que he indispensavel o declarar-se, se ha alguma linha collateral, que succeda, e no caso de existir designar-se qual ella seja.

Respondeu o Sr. *Pinto de Magalhães*, dizendo, que elle se persuadira ter evitado, todos quantos inconvenientes os Illustres Preopiantes tinham ponderado; que bem sabido he, quaes são as cazas, que tem o direito de succeder á Coroa na falta de Descendencia da linha actual, e o quanto são Illustres por si, e por suas allianças; sustentou, que todas quantas demandas se tem comprehendido a respeito de vinculos, não provem a sua confusão, e demoras das Leis; mas sim da sua applicação; e tendo exposto outras razões terminou asseverando, que a sua emenda, reduzia tudo ao maior auge de clareza.

Continuou a discussão fallando sobre esta materia alguns Srs. Deputados, e tendo o Sr. *Castello Branco* exposto em hum elegante discurso muitas e mui ponderosas razões; sustentando, que na antecedente Sessão tinha sido de opinião, que se não admittissem os collateraes sem se expressar a linha que devia substituir a actual, mas que hoje tinha mudado, e não se oppunha á emenda do Sr. *Pinto de Magalhães*, fazendo-se-lhe humma declaração: Fallou depois largamente discorrendo sobre o direito consuetudinario, e trouxe como exemplo o testamento d'ElRei *D. João II.* a favor do Duque de *Beja D. Manoel*, excluindo por esta fórma a seu filho *D. Jorge*; mostrou que nem todos os collateraes tem direito *in finitum*; e que por tanto se lhe deve acrescentar, que succederão na falta da linha actual, aquelle parente mais proximo ao ultimo Reinante, devendo ser *Portuguez*, estabelecido em *Portugal*, e com todas as cluzulas indicadas no artigo 118, e com outras razões provou a necessidade de se admittir desta fórma.

O Sr. *Ferreira Borges* disse, que se levantava, para aclear o equivoco, que labora entre alguns Srs. Deputados, consistindo em que a votação do artigo 118 foi humma consequencia do escrupulo, com que pertendem interpretar a letra das Procurações emquanto ao juramento que p'estarão; porém que tendo asseverado neste Soberano Congresso, que fora elle, quem redigira o primeiro juramento que prestou a Nação, e tendo-se-lhe dito, que na formula usara das palavras — *mantido o Throno do Sr. D. João VI.* — elle passara a indagar os seus papeis, e havendo-o encontrado, observara que não estava assim exarado; que aquelle juramento,

que foi o que se proferio na Camara do *Porto* em 24 de Agosto, está em harmonia com o que se mandou prestar nas Instrucções, e que sómente soffreu alteração esta formula, depois da primeira Sessão Preparatoria em que a Commissão encarregada de redigir o juramento dos Deputados, foi quem introduzio esta clausula; que recabindo por tanto a votação sobre hum principio falso, não he de admirar, nem para extranhar, que se revogue aquella decisão, e que o artigo torne a entrar em discussão.

Os Srs. *Peixoto*, *Camello Fortes*, *Carreira de Seabra*, e outros, fallarão sobre este objecto, e depois de mais algumas reflexões, se julgou a materia sufficientemente discutida, e posta a votação a emenda do Sr. *Pinto de Magalhães*, foi approvada. Passou-se á redacção do artigo; e depois de algumas reflexões, se approvou, com algumas alterações.

Começou a discutir-se o artigo 119 que foi approvado com o additamento seguinte, servindo de paragrafo III. — que humma vez radcada em humma linha, não tem lugar a outra.

S. Paulo.

Tendo nós publicado a Proclamação que na frente da Tropa de Linha da Provincia de *S. Paulo* recitou o Secretario dos Negocios do Interior, e *Fazenda Martim Francisco Ribeiro de Andrada* na occasião, em que ella sahio da referida Provincia para esta Corte; agora publicaremos outra Proclamação feita pelo mesmo Illustre *Paulista* ás Tropas Milicianas, quando da mesma sorte se apresentarão em grande parada para receber as ultimas Ordens do Governo na occasião de igual partida para o mesmo destino.

Soldados, a luta, de diversos partidos, inimigos da felicidade do Brasil, nossa Patria commum; a intriga, a discordia, e todas as paixões hediondas, e corrosivas, que de ordinario apparecem nas mudanças politicas dos povos, produzirão na Corte do Rio de Janeiro os acontecimentos da noite do dia 11 para 12 do mez proximo passado: o melhor dos Principes, o Primogénito do Benefico Fundador deste Reino, e nelle Immediato Representante do seu Poder, que as Tropas Paulistas, que atalhem estes males, guardem, e defendendo aquella Capital, contra os inimigos da ordem, e socego publico; e vós marchaes, vós, a quem como a Tropas Nacionais compete mais privativamente esta gloriosa tarefa, por terdes familias que proteger, fortunas que conservar, lares que defender, direitos que segurar.

Nada esfrie vosso ardor, ou modere vosso enthusiasmo: os pesares de vossos pais, os abraços de vossas consortes, as lagrimas de vossos filhos, todos estes laços de sangue, de familia, e de amizade, que costumão prender, ou circunscrever o homem ao estreito territorio, que o vio nascer, neta hum effeito fação sobre vossos Corações; nelles só fallem hoje os sentimentos generosos do amor da patria, do dever, e da honra Nacional; e vós fareis consas dignas de vós, da Patria, e do Governo; e a historia perpetuará vossos altos fei-

tos, e vos collocará a par dos vossos antepassados. Marchai pois, filhos da Patria, trilhaí usanos a vereda da gloria, que se vos offerece; e chegando á Corte, convencei a seus habitantes por vossa união, força, e coragem, e pela constante pratica de todas as virtudes, que não sabeis separar o dever do Cidadão, da vida de Soldado; e quando restabelecida a tranquillidade publica, e socegados os animos com a certeza da permanente conservação de S. A. R. no Brasil, e de huma Constituição fundada na reciproca igualdade de interesses, direitos, e benelicencias, vossos trabalhos se tornarem desnecessarios naquella Capital, voltai ao seio de vossas familias, a onde recebereis por premio de vossas honrosas fadigas, não o vil metal, que cobição almas venaes, e mercenarias; mas os agradecimentos, e bençãos de vossos Conciudadãos, moeda, que o tempo não enferruja, que tem curso em todas as idades, e cuja Legenda he sempre decifrável por aquelles que ambicionão ter entrada no templo da immortalidade. Soldados, amigos, Compatriotas, hide merecer esta tão subida recompensa; a Deos, parti.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGO D'OFFICIO.

Senhor. — Sômente hum homem de genio transcendente e grande, seria capaz de encorporar n'hum curto periodo, os bens que o *Brasil*, depois de tantos privilegios que hia a perder, recuperou pela sabia Resolução de S. A. R. Sim, Senhor, disse V. A. R. aos *Fluminenses* — Eu fico com vosco — e esta Augusta Promessa, este assento de Justiça, soando no seio da minha Patria, fez-lhe huma impressão tal, qual a honra que me cabe de ser perante V. A. R. o órgão de seus sentimentos. Hile, me lisse ella tambem, e beijar por todos os habitantes desta Provincia, aquella Mão Augusta, que me salvou do perigo, V. A. R. pela Camara, de que sou Representante, está sciente de seus votos. No memorial de seu Povo, escutará seu brado, e por mim seus desejos, quaes os de unir sua requisição para as Cortes Extraordinarias da Nação, com a dos Cidadãos desta Corte pelo seu Illustrissimo Senado. Sirva V. A. R. Conceder-lhe estas Graças, que accrescerão as provas de Seus Reaes Sacrificios, pela felicidade do *Brasil*, e eterna prosperidade do Reino Unido. — *Francisco Luiz do Livramento*, Representante da Provincia de *Santa Catharina*.

Correspondencia.

Senhor Redactor, pela Certidão inclusa, que peço encarecidamente publique no seu Periodico, se mostra que, no tempo da creação do celebre Provisorio de *Minas Geraes*, existião em cofre perto de 148 contos de réis disponíveis; achando-se pagos em diversos os Empregados Publicos, á excepção de alguns poucos que não sahão procurado o seu ordenato. Entou o Ex.^{mo} Provisorio, e logo no fim de hum trimestre não se pôde pagar a Tropa sem custo. Que fim te-

ve este dinheiro? O mesmo que teria todo bem e a tranquillidade d'aquella rica e extensa Provincia. Se ... Mas Deos he Grande! Importa pois que appareça a dita Certidão, a qual até serve para se conhecer o estado das finanças d'aquella Provincia, e o que a este respeito fez o ultimo General d'ella.

Hum Constitucional *in mente et in corde; et non in verbis*, como são tantas que só para seo proveito tomão esta alcunha.

Nesta Contadoria da Junta da Administração, e Arrecadação da Fazenda Publica da Provincia de *Minas Geraes*, do Livro quarto de Receita e Despesa dos Rendimentos *Geraes*, que servia com o Thesoureiro Geral *José da Costa Ferrão*, no anno de mil oitocentos e quatorze, dele o folhas trinta e tres, consta ter recebido o mesmo Thesoureiro até sete de Abril do dito anno a quantia de cento e cincuenta e cinco contos novecentos e trinta mil oitocentos e vinte e cinco réis, e haver despendido a de setenta e oito contos cincoenta e nove mil quinhentas e desanove réis, existindo em cofre para Saldo a quantia de setenta e sete contos oitocentos setenta e hum mil tresentos e sete réis. E revendo o livro setimo de Registo de Officios para o Real Erario, dele a folhas duzentas e vinte verso, consta do Officio, que se expedio ao mesmo Real Erario em data de vinte de Março de mil oitocentos e desaceia, ser a divida passiva da Fazenda no fim do dito anno de mil oitocentos e quatorze de cento e quarenta e seis contos quatro centos sessenta e sete mil réis, inclusive Professores. E do livro Sexto de Receita, e despesa dos rendimentos *geraes*, que actualmente serve com o Thesoureiro Geral, o Coronel *Fernando Luiz Machado de Magalhães*, dele a folhas noventa e huma, consta ter recebido o mesmo Thesoureiro do primeiro de Janeiro até vinte de Setembro do corrente anno, a quantia de quinhentos e vinte e tres contos quarenta e tres mil novecentos e cincoenta réis e meio, e haver despendido a de duzentos trinta e tres contos oitocentos oitenta e oito mil sete centos e trinta e tres réis, ficando existente em cofre para saldo a quantia de duzentos oitenta e nove contos cento cincuenta e cinco mil duzentos e desacete réis e meio, e saber que neste saldo se envolve a quantia de cento e quarenta e hum conto duzentos cincoenta e cinco mil réis em bilhetes da extracção *diamantina*: quanto porém ao que se devia aos Empregados Publicos pelas diversas Repartições em toda a Provincia no dito dia vinte de Setembro, se conhece pelo exame das folhas, e pagamentos de Documentos estarem todos em dia igualados em seus pagamentos, a excepção de alguns muito poucos Empregados, que por não terem comparecido nas Thesourarias, onde há sempre dinheiro estão ainda por pagar. E examinando os balanços dos Devedores da Fazenda Publica da Provincia, por contractos de entradas, *ajimos*, officios, *passagens et cetera*, consta pela somma geral extrahida d'elles, que no fim do anno de mil oitocentos e quatorze se devião dois mil oito centos quarenta e hum contos oitocentos noventa e seis mil sete centos setenta e sete réis, e no fim do anno de mil oi-

tozentos e dezanove (por não estarem ainda legalizados os balanços de mil oitocentos e vinte) era o total das mesmas dividas, dois mil seiscentos noventa e hum contos duzentos setenta e hum mil trezentos e doze réis. De que para contar de tudo se passa a presente em virtude do despacho da Junta da Fazenda Publica posto no alto da petição retro. *Villa Rica* dezoito de Outubro de mil oitocentos e vinte e hum. — *Manoel José Monteiro de Barros.*

Nota. Quando se instalou o Governo Provisorio da Provincia de *S. Paulo* no dia 23 de Junho, fazendo-se a primeira Sessão, e indagando-se o estado das finanças se acharão nos cofres da Thesouraria Geral cinco mil e tanto réis; e era toda a somma que apparecia para o pagamento da Tropa e Empregados no 1.º do mez de Julho seguinte. Então no mesmo corpo do Governo se acharão o Brigadeiro *Manoel Rodrigues Jordão*, e o Coronel *Francisco Ignacio de Souza Queiroz*, que annuindo a vontade de seus collegas aptontarão do seu dinheiro sem premio todo o necessario para o pagamento das folhas. A isto acresce que não obstante o desfalque das rendas naquella Provincia pelas razões que sabe o Publico, o Governo tem tido hum comportamento de tanta economia e actividade que se não tem faltado aos pagamentos necessarios.

O Sr. Governo Provisional de *Minas* foi installado (dizem os Espiridiões) para arremedar o de *S. Paulo*; mas sem tallar nos de mais artigos, quanta differença não faz sómente n'este a copia do Prototypo, que quizeram imitar!!! Em vindo a Paschoa tornaremos a vacca fria, que ficou do carnaval!

Observações sobre os Foraes do Brazil continuadas do N.º 37, pag. 222.

Hum contracto porém que affiançava ao Estado hum rendimento continuado, e effectivo pelas terras que alias se tem dado gratuitamente, e por outro lado parecia confesio ao Emphiteuta hum titulo mais efficaz do que a simples carta de doação de sesmarias sujeita a ser cassada pela falla de algum das clausulas com que era concedida; tendo de mais a mais a vantagem de se saber, pelas licenças para as vendas do dominio util, a marcha progressiva que guardavam as terras assim conferidas na successiva mudança de cultivadores, ou de Emphiteutas, veio a servir de nenhum proveito para o Estado que, hoje ignora inteiramente onde sam taes terras, e quem as possui, e menos a quem se devolveo a obrigação de pagar o foro imposto por se não ter constituido o encabeçamento na parte mais notavel do prazo, ficando este obrigado a responder pelo foro de todo elle, como se pratica em *Portugal*; havendo hoje a este respeito tanta incerteza, e confusão, que será sem duvida mais proficuo ao Estado, e aos habitantes de taes Provincias serem relevados de semelhante onus; e na distribuição dos encargos, ou tributos directos fixar-se-lhe huma pensão proporcional ao rendimento annual, como ultimamente se resolveu a respeito dos Foraes antigos de *Portugal*, visto que este he o unico meio de regular com mais certeza, e equidade a taxa directa, que pôde pagar o agricultor, ainda o mais pequeno, cuja percepção sendo feita em especie como se fazia em melhores tempos a respeito dos dizimos do *Brazil*, lhes facilitará o meio de pagar só o que deve, sem se lhe impor outro vexame de ser obrigado a vender vinte, ou trinta para pagar o valor de dez; como em muito lugar se tem chegado a pôr em pratica.

(Continuar-se-ha.)

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 24 do corrente.—De fazer a volta do globo, Corveta de guerra *Russiana Otkrete*, Com. *Veseliff*; sahio deste Porto em Dezembro de 1819.—Dito; dito, *Bloganmerenoy*, Com. *Skeshmoreff*, dito, — *Burnos Ayres*; 22 dias; B. *Ing. Homer*, M. *João Colonna*, carne seca; segue para a *Bahia*.—*Rio Grande*; 14 dias; S. *Delfina*, M. *João dos Santos da Silveira*, C. ao M., carne, couros e sebo.—*Laguna*; 13 dias; L. *Santa Anna*, M. *Alexandre Jose Tavares*, C. ao M., farinha, feijão, peixe e cebolas.

Dia 25 dito.—*Monte Video*; 17 dias; B. *Ing. Pamona*, M. *Charles Hamon*, C. a *Le Breton*, agoardente.—*Rio Grande*; 21 dias; S. *Destino*, M. *Henrique Fernandes d'Oliveira*, C. ao M., carne salgada, couros e chifres.—*Parati*; 3 dias; L. *Bom Jesus*, M. *Francisco José Pereira*, C. a *Antonio Marquez Pereira*, agoardente e fumo.

S A H I D A S.

Dia 24 do corrente.—*Lisboa*; N. *Princesa*, Com. o Cap. de Mar e Guerra, *Bernardino Pedro de Araujo*, couros, caffè e assucar.—*Macahé*; S. *Catana*, M. *Antonio Rodrigues da Roza*, lastro.—*Benevente*; L. *Assumpção*, M. *Antonia Martius dos Santos*, lastro.—*Campos*; L. *Despique*, M. *Manoel Antonio*, lastro.—*Cabo frio*; L. *S. Pedro*, M. *Claudio Jose da Souza*, lastro.

Dia 25 dito.—*Macão*; N. *Vasco da Gama*, Cap. *Joaquim dos Ramos*, fazendas.—*Stockolmo*; B. *Sueco Gustaf*, M. M. N. *Moiler*, caffè.—*Laguna*; S. *Piedade*, M. *Antonio Pereira dos Santos*, lastro.—*Parati*; L. *Senhora de Monserrate*, M. *José Joaquim Pereira*, farinha de trigo, sal e escravos.—Dito; L. *Santos Martires*, M. *Jose Antonio d'Oliveira*, lastro.